

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Sr. Geraldo Antônio de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação do Ministério da Integração Nacional

Ref.: EDITAL DE Concorrência nº 01/2013 – MI

CONSTRUTORA ENGENEGRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.480.104/0001-08 com sede no SCIA Quadra 14 Conj. 10 Lote 07 – Cidade do Automóvel – Brasília/DF, Telefone (61) 3032-4175, na cidade de Brasília/DF, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu a alínea “a” do item 10.2 do edital, referente à apresentação da propostas de preços em conformidade com o apêndice IV do edital, conforme segue abaixo para participação e posterior execução da obra ora licitada.

8.13 No tocante à DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2):

10.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Conter todas as informações exigidas no modelo constante do APÊNDICE IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso;



Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos os itens abaixo questionados:

A Construtora Engemega Ltda. apresentou proposta de preços, conforme o modelo disponibilizado para os licitantes, contendo todos os valores a serem praticados, com valores unitários e totais dos itens e ainda com valor global dos serviços à serem prestados em algarismos e por extenso. Apresentou ainda, Cronograma Físico-financeiro, e composição de preços unitários, sendo este último apresentado em total conformidade com os itens a serem executados. Tendo em vista que não deixamos de apresentar quaisquer documentos ou planilhas necessárias para a perfeita análise e execução dos serviços em conformidade com a lei.

De acordo com a ata da sessão de habilitação, a Construtora Engemega esta Inabilitada por não cumprir a alínea “a” do item 10.2.

1. Foi apresentado no certame, em envelope lacrado, como se pode comprovar, a Planilha orçamentária, com todos os valores unitários e totais, quantitativos, este fornecido pelo órgão em questão, e valores totais e globais dos itens, perfeitamente em conformidade as exigências editalícias.
2. Ainda no envelope proposta de preços, foi incluído Cronograma Físico-Financeiro, este com todos os itens da Planilha Orçamentária, com as etapas relativas ao período de execução em percentuais e valores parciais, em conformidade com o modelo apresentado em edital.
3. E, Composição de Preços Unitários, esta contendo todos os itens da Planilha Orçamentária, constando os valores unitários, de cada serviço e item a ser executado, em plena conformidade com a planilha apresentada juntamente com o edital da referida concorrência.
4. A memória de cálculo não foi apresentada, pois de acordo com a determinação do TCU, para obras/serviços a serem contratados, a estimativa será detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários. Consideramos que a memória de cálculo tem por objetivo obter os valores unitários de quantidades, sendo que os mesmos já haviam sido informados pelo órgão, os quais não apresentavam valores duvidosos, verbas ou estimados. A seguir algumas decisões do TCU e acórdãos demonstrando que a Construtora Engemega apresentou todos os itens exigidos por lei, como Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Composição de preços unitários:



Nesse caso, entende-se que por um breve descuido dessa conceituada comissão de licitação em inabilitar-nos, podemos observar que a empresa apresentou todos os documentos necessários para a habilitação no referido certame, por lei, contendo em seu envelope de propostas todos os dados necessários para que se possa fazer a análise completa dos preços estimados, não restando a menor dúvida sobre os valores unitários e totais propostos por esta empresa, não sendo comprovada por lei a necessidade de apresentação de Memória de Cálculo. A Comissão de licitação apresentou a memória de calculo pronta, entendemos que se a comissão de licitação já havia feito tal planilha, por qual motivo deveríamos apresenta-la novamente? Não seria cabível inabilitar esta empresa apenas por não ter impresso em papel timbrado da licitante um documento que a comissão já havia feito. A administração publica deve preservar o menor valor e isso, diferente da composição de preços, não seria motivo para inabilitar uma empresa. Entendemos que não somente a Construtora Engemega, como outras licitantes que não apresentaram o referido documento que, uma vez a comissão de licitação ja fez a memória de calculo, sendo a mesma inalterável independente do preço apresentado, que seria incabível as licitantes apresentarem novamente um documento ja feito pela comissão de licitação. Sabemos que tal decisão nao é apoiada e exigida pelo Tribunal de Contas da União, sendo assim jamais essa conceituada comissão de licitação pode inabilitar e deixar prejuízos para a administração publica por tal motivo completamente insignificante.

Vale á pena lembrar que a contratação de um colocado com preços superiores aos nossos, acarretará um prejuízo para a união, considerando a grande diferença de preços entre as empresas participantes, sendo esta diferença no valor de R\$ 172.700,02 reais, um valor significativo que poderia ser evitado o gasto por uma simples questão de impressão, já que a Memória de Cálculo está pronta, somente não foi impressa em papel timbrado da empresa licitante.

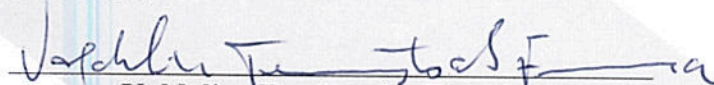
III – DO PEDIDO

Com a justificativa acima exposta fica demonstrado claramente que a Construtora Engemega LTDA **cumpriu com a alínea “a” do subitem 10.2 do referido edital**, atendendo assim o mesmo.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Nestes Termos
P. Deferimento

Brasília. 17 de junho de 2013.



Valdelice Temistocles Ferreira

C.I. 2.163.828 SSP-DF

Sócio - Gerente